RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Pedro Alvares Cabral. s/n, - Bairro Parque dos Coqueiros, Natal/RN, CEP 59115-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90.004/2026

Processo nº 00610593.000052/2024-60

PREGÃO ELETRÔNICO

90.004/2026

Nº da Contratação (58)

CONTRATANTE (UASG)

(925551)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na higienização de reservatórios de água **(caixas dágua e cisternas)** visando garantir a qualidade da água armazenada, a segurança sanitária e o atendimento às normas vigentes, para atender as necessidades do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/novembro/2026 às 09:00 hs (horário de Brasília)

LOCAL (PLATAFORMA)

Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026.

(Processo Administrativo n.º 00610593.000052/2024-60)

Torna-se público que o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, por meio do Núcleo de Licitações, sediado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, 59115-000 - Natal/RN), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO
2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
3. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA GARANTIA CONTRATUAL
15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de limpeza de reservatórios de água e cisternas, visando garantir a qualidade da água armazenada, a segurança sanitária e o atendimento às normas vigentes, para atender as necessidades do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Conforme termo de referência (Anexo I), o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital.

1.4. A adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses deverá ser justificada no ETP item 12, e no processo, mediante demonstração da natureza contínua da necessidade, da vantagem econômica da contratação plurianual e da conveniência administrativa, observadas as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A licitação será realizada em **ITEM**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme especificações constantes do Termo de Referência e transcritas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Serviço de limpeza de reservatórios de água 01 (uma) caixa d'água de 30.000L, 01 caixa d'água de 25.000L, 01 cisterna 20.000L, 01 cisterna de 18.540L e 01 de 12.360L conforme orientações padronizadas.	SEMESTRAL	02

DESCRIÇÃO DETALHADA						
LOCALIZAÇÃO	**TIPO DE RESERVATÓRIO**	**QUANTIDADE**	**CAPACIDADE UNITÁRIA (L)**	**SUBTOTAL(L)**	**FREQUÊNCIA DE LIMPEZA/ANO**	**VOLUME TOTAL ANUAL (L)**
PRÉDIO ANTIGO	CAIXA D'ÁGUA	01	30.000	30.000	2	60.000
	CISTERNA	02	18.540 12.360	30.900	2	61.800
PRÉDIO NOVO	CAIXA D'ÁGUA	01	25.000	25.000	2	50.000
	CISTERNA	01	20.000	20.000	2	40.000
TOTAL	-	**05**		**105.900**	**-**	**211.800**

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação **TERÁ CARÁTER SIGILOSO** e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, conforme justificativa do item 10 do termo de referência.

3. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

3.2. A justificativa para o não parcelamento do objeto está disposta no item 5 do **Estudo Técnico Preliminar.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para o ITEM, **A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual 675, de 2020.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art. 2º da Lei Complementar Estadual 675, de 2020.

4.7. Não haverá margem de preferência na presente contratação (Lei 4.133/2021, art. 26).

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.3.3. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8.9.1. Conforme art. 5º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021, são de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O objeto licitado enquadra-se como bem ou serviço comum e de pequeno vulto, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Dessa forma, as empresas já estabelecidas no mercado são plenamente capazes de, individualmente, executar a totalidade dos bens a serem licitados. Além disso, admissão de consórcio para licitações cujo objeto é de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como de grande vulto atenta contra o princípio da competitividade, pois permite, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si.

4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.10.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, bem como à Lei Complementar nº 123, de 2006 e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte concorrentes ao objeto desta licitação poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, que, no § 2o do art. 17, determina que poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput do artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação

previstas na Lei Complementar .

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art 42 da Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 12 (doze) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação no Sicaf do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, observando-se o disposto nos itens 4.5.1 e 5.6 deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência no **item 9**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por outras formas previstas em lei.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADEQUAÇÃO AO OBJETO

10.1. A presente Nota Técnica visa fundamentar a inclusão de exigências de capacidade econômico-financeira no edital do certame em epígrafe, especificamente quanto aos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), em estrita observância à Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL**: A exigência de índices contábeis encontra amparo legal no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 58 da Lei nº 13.303/2016, se empresa estatal).
Ademais, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 289, consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve justificar de forma expressa e por critérios técnicos a fixação desses índices, com o fim de demonstrar que os patamares escolhidos são indispensáveis para garantir o cumprimento do contrato, sem criar barreiras desnecessárias à ampla competitividade.

10.3. **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA ADEQUAÇÃO AO OBJETO**: O objeto desta licitação possui características de [mencione se é de alta complexidade, execução continuada, exige investimento inicial de pessoal/equipamentos pela contratada ou envolve risco de paralisação]. Portanto, a insolvência ou a saúde financeira deficitária da contratada representaria severo risco de descontinuidade dos serviços públicos e prejuízo ao erário.
Diante disso, fixou-se a exigência de que os índices ILC, ILG e ISG sejam iguais ou superiores a [inserir o valor, ex: 1,0].

10.4. A escolha desse patamar justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Padrão de Mercado: O valor de [1,0] é o indicador padrão neutro da ciência contábil que demonstra que a empresa possui capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo com seus próprios recursos.

b) Ausência de Cláusulas Restritivas: Não foram exigidos índices baseados em rentabilidade ou lucratividade, os quais são vedados pela jurisprudência do TCU.

c) Garantia de Competitividade: Para assegurar a mais ampla concorrência, o edital prevê que as empresas que não atingirem os índices mínimos listados poderão comprovar sua viabilidade por meio de [Capital Mínimo / Patrimônio Líquido] equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme autoriza a legislação vigente.

10.5. CONCLUSÃO: Diante do exposto, resta formalmente motivada e demonstrada a razoabilidade, a legalidade e a proporcionalidade dos índices econômico-financeiros estabelecidos, restando integralmente cumprida a exigência contida na Súmula TCU nº 289.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixa d'água e cisternas), devendo atender a requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de segurança, garantindo a qualidade da água armazenada e a adequada execução dos serviços. Requisitos técnicos,operacionais, sanitários, qualidade,sustentabilidade e segurança do trabalho conforme itens do Termo de Referência 5.2 ao 5.12

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.0.1. A retirada da Nota de Empenho, bem como seu respectivo aceite, dão-se em caráter condicional. Este ato vincula-se estritamente aos termos, quantitativos, prazos e especificações detalhados em nossa proposta comercial e no Termo de Referência da licitação/contratação correspondente.

12.0.2. Qualquer alteração unilateral do objeto, redução de quantitativo, atraso no cronograma de repasses ou divergência nas condições de pagamento por parte da administração pública, sem o nosso prévio e expresso acordo, invalidará o aceite desta Nota, resguardando-nos o direito de rescisão, reequilibrio econômico-financeiro ou indenização pelos custos já empenhados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.0.3. **VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**

12.0.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

12.0.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da Apresentação - CEP 59115-000 - Natal/RN. De outra forma, atender-se-á o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Estadual nº 9.963/2015 e no Decreto nº 25.399/2015.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhando-os para o e-mail cplhmaf@saude.rn.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no subitem 5.15 Termo de Referência.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Nossa Senhora da Apresentação, Conjunto Parque dos Coqueiros, Natal/RN - CEP 59115-000. Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h e 14h às 17h e horário

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.2. O prazo para a primeira entrega dos insumos é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. As entregas subsequentes, por sua vez, serão realizadas pela **CONTRATADA** de forma parcelada, em estrita conformidade com as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, e seguirão o cronograma de agendamento previamente estabelecido.

PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO E ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.2.1. A preparação, o inicio e as etapas de execução, constaram no Termo de Referência no item 3.3 a 3.19

17.2.2. A vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização, junto a Divisão de Serviços Gerais (DSG) através dos telefones (84) 3232-7783/3232-5411 ou pelos manutencaohmaf@gmail. com/hospitalmariaalice2@gmail.com. A vistoria deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente devidamente credenciado.

17.2.3. Executar os serviços, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

17.3. A **CONTRATANTE** deverá formalizar o agendamento da entrega mensal por meio eletrônico (e-mail), enviando à **CONTRATADA** uma **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente. Este comunicado eletrônico deverá ser emitido com

antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis em relação ao dia de fornecimento pretendido, e deverá indicar detalhadamente os serviços, e a data e hora exatas para execução.

ATRASOS INJUSTIFICADOS

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato na data e hora agendadas, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos termos da Lei n.º 14.133/2021, deste edital e de seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato por descumprimento.

17.6. Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

17.7. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.9. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução e realizando correções, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração., conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.10. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução e realizando correções, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

17.11. Durante o período de garantia, a contratada responderá pela integridade, adequação e desempenho dos serviços entregues, comprometendo-se a corrigir ou reparar falhas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SUPORTE TÉCNICO

17.12. A contratada deverá disponibilizar **canal direto de suporte técnico** (telefone, e-mail ou plataforma digital) para atendimento às demandas do setor requisitante, com funcionamento **24 horas por dia, 7 dias por semana**, de forma a garantir orientações imediatas sobre a utilização, conservação e condições de armazenamento dos produtos.

17.13. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados e devidamente habilitados, sempre que solicitado pela unidade contratante, de modo a garantir a efetividade e a segurança do uso dos materiais.

ASSISTÊNCIA PÓS VENDA

17.14. A contratada deverá assegurar **assistência pós-venda eficaz**, compreendendo:

a) a) atendimento a reclamações e solicitações de substituição de produtos defeituosos;

b) b) fornecimento de informações técnicas complementares;

c) c) garantia da rastreabilidade dos produtos entregues;

d) d) manutenção do canal de comunicação ativa até o encerramento da vigência contratual.

17.15. A assistência pós-venda deverá ser realizada **sem ônus adicional para a Administração**, com prazos compatíveis à natureza do objeto e devidamente registrados pelo fiscal do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DO GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

Fiscal: JÉSSICA TORRES SOARES – matrícula **215.565-3**. Substituto: **HENRIQUE PAULO DO NASCIMENTO FREIRE** - Mat. **160.268-3**

18.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449,

de 2023, art. 48):

18.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

18.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

18.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a resolução do problema;

18.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

18.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

18.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

18.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

18.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

18.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

18.9. o fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (decreto estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

18.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

18.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

18.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

18.9.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

18.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

18.9.1.6. a satisfação do público usuário.

18.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

18.9.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

18.9.4.1. marca;

18.9.4.2. qualidade;

18.9.4.3. forma de uso.

18.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

19.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

19.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.11.1. o prazo de validade;

19.11.2. a data da emissão;

19.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.11.5. o valor a pagar; e

19.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

19.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

19.19.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.19.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde

que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Em caso de divergência entre a descrição dos itens contida no código CATMAT - no sistema em que será realizada a disputa - e a descrição contida na Tabela do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a do Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às unidades de apresentação.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

21.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Natal, 29 de outubro de 2026.

SUYAME FURTADO RICARTE

Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE**, **Diretora Geral**, em 29/10/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44908614** e o código CRC **B2296BA5**.

ANEXOS I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610593.000052/2024-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATO

1.1. As presentes condições gerais estabelecem as diretrizes para a **contratação de empresa especializada na higienização de reservatórios de água (caixas d'água e cisternas)**, visando garantir a qualidade da água armazenada, a segurança sanitária e o atendimento às normas vigentes, para atender as necessidades do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Serviço de limpeza de reservatórios de água 01 (uma) caixa d'água de 30.000L, 01 caixa d'água de 25.000L, 01 cisterna 20.000L, 01 cisterna de 18.540L e 01 de 12.360L conforme orientações padronizadas.	SEMESTRAL	02

DESCRIÇÃO DETALHADA						
LOCALIZAÇÃO	TIPO DE RESERVATÓRIO	QUANTIDADE	CAPACIDADE UNITÁRIA (L)	SUBTOTAL(L)	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA/ANO	VOLUME TOTAL ANUAL (L)
PRÉDIO						

PRÉDIO ANTIGO	CAIXA D'ÁGUA	01	30.000	30.000	2	60.000
	CISTERNA	02	18.540 12.360	30.900	2	61.800
PRÉDIO NOVO	CAIXA D'ÁGUA	01	25.000	25.000	2	50.000
	CISTERNA	01	20.000	20.000	2	40.000
TOTAL	-	**05**		**105.900**	**-**	**211.800**

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº14.133/2021;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de Março de 2023;

1.4. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021

1.5. A adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses deverá ser justificada no ETP e no processo, mediante demonstração da natureza contínua da necessidade, da vantagem econômica da contratação plurianual e da conveniência administrativa, observadas as condições prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, no qual foram analisadas as condições dos reservatórios, a periodicidade necessária para higienização, os riscos sanitários associados à ausência do serviço e as alternativas disponíveis para atendimento da demanda.

2.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Maria Alice Fernandes, contemplando os reservatórios existentes na unidade e a realização periódica do serviço, de forma a assegurar condições adequadas de higiene, conservação e segurança sanitária da água armazenada.

2.3. Inicialmente, destaca-se que existia o Contrato nº 34/2022, firmado pela SESAP, ao qual esta unidade buscou adesão por meio do Processo nº 00610867.000030/2024-32, formalizado em abril de 2024. Posteriormente, em julho de 2024, a equipe técnica do gabinete relacionou o Processo nº 00610014.002000/2024-00 com a finalidade de viabilizar acréscimo ao referido contrato. Contudo, até a presente data, não houve conclusão das tratativas administrativas necessárias à efetivação da adesão ou do acréscimo contratual, permanecendo a unidade desassistida quanto à continuidade regular do serviço.

2.4. Registra-se, ainda, que a última higienização dos reservatórios de água do Hospital Maria Alice Fernandes ocorreu em janeiro de 2024. Considerando o período transcorrido desde a última execução, torna-se necessária a adoção de providências para a realização de nova limpeza, higienização e desinfecção, com observância da regulamentação sanitária aplicável e das condições específicas de funcionamento de uma unidade hospitalar.

2.5. A manutenção inadequada dos reservatórios, associada ao uso contínuo e ao armazenamento prolongado de água, pode favorecer o acúmulo de sedimentos, resíduos e outros contaminantes, comprometendo as condições de qualidade da água e aumentando o risco sanitário para pacientes, acompanhantes e profissionais. Em uma unidade hospitalar, a manutenção da qualidade da água constitui medida diretamente relacionada à segurança sanitária e à continuidade adequada das atividades assistenciais e de apoio.

2.6. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a execução do serviço por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos, materiais e produtos adequados à finalidade, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis. A solução deverá contemplar, além da execução da limpeza e desinfecção, a adoção de medidas destinadas a evitar a recontaminação dos reservatórios, a preservação da integridade de suas estruturas e a emissão de documentação comprobatória dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos reservatórios, data de execução, procedimentos empregados, produtos utilizados e condições finais verificadas.

2.7. A execução deverá ser previamente planejada em conjunto com a Administração, de modo a evitar impactos no abastecimento de água da unidade, especialmente considerando a natureza hospitalar do estabelecimento. Para tanto, os serviços deverão ser realizados de forma programada e, quando necessário, por etapas, observando-se a disponibilidade dos demais reservatórios e as medidas de contingência definidas pela unidade, de modo a preservar a continuidade das atividades assistenciais.

2.8. A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção das condições higiênico-sanitárias dos reservatórios e de preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano, observando-se a regulamentação sanitária aplicável, especialmente a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto

2.9. A solução proposta, portanto, busca atender de forma direta e planejada à necessidade atualmente existente, considerando que as alternativas anteriormente buscadas junto ao Contrato nº 34/2022 não foram efetivadas até o presente momento e que a unidade não pode permanecer sem programação regular para a manutenção das condições higiênico-sanitárias de seus reservatórios. A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar continuidade, regularidade, segurança sanitária, adequada fiscalização da execução e comprovação objetiva dos serviços realizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, abrangendo caixas d'água e cisternas, conforme orientações técnicas e sanitárias aplicáveis, visando garantir a qualidade da água armazenada e a segurança dos usuários.

3.2. A descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto, contemplando todas as etapas necessárias desde o planejamento até a manutenção das condições adequadas dos reservatórios.

3.3. Planejamento e Preparação

3.4. A execução deverá ser planejada de forma a preservar o abastecimento contínuo da unidade, mediante execução por etapas, manutenção de volume mínimo operacional e adoção de medidas de contingência previamente definidas pela Administração, sendo vedado o esvaziamento simultâneo de reservatórios que comprometa a continuidade da assistência hospitalar

3.5. Nesta etapa, também está prevista a vistoria técnica prévia dos reservatórios, para avaliação das condições estruturais, capacidade volumétrica e eventuais necessidades específicas para execução do serviço.

3.6. Execução dos Serviços

3.7. A execução compreende todas as etapas necessárias para a higienização adequada dos reservatórios, incluindo:

a) esvaziamento controlado dos reservatórios;

b) remoção de resíduos sólidos e sedimentos acumulados;

c) escovação e limpeza das superfícies internas;

d) aplicação de produtos desinfetantes apropriados para água potável;

e) enxágue e reabastecimento dos reservatórios;

f) verificação das condições de vedação e integridade estrutural.

3.8. Todos os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados, mão de obra qualificada e produtos regularizados, observando as normas de segurança do trabalho e as boas práticas sanitárias.

3.9. Controle e Verificação

3.10. Após a execução, deverá ser realizada a verificação da qualidade do serviço, incluindo inspeção visual das condições do reservatório e confirmação da adequada higienização.

3.11. A contratada deverá emitir relatório técnico ou certificado de limpeza, contendo informações sobre os serviços realizados, data de execução e condições observadas.

3.12. Manutenção e Periodicidade

3.13. A solução contempla a manutenção por meio da realização periódica dos serviços, conforme cronograma definido pela Administração, geralmente em intervalos semestrais ou conforme necessidade identificada.

3.14. Essa periodicidade garante a preservação da qualidade da água e evita o acúmulo de resíduos ao longo do tempo.

3.15. Descarte e Sustentabilidade

3.16. Durante o processo de execução, deverão ser adotadas medidas para o descarte dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais, evitando contaminação do meio ambiente.

3.17. Além disso, a utilização de produtos apropriados e o controle do uso de água durante a limpeza contribuem para a redução de impactos ambientais.

3.18. Encerramento do Ciclo

3.19. O ciclo de vida do objeto se completa com a entrega do serviço devidamente executado, validado pela fiscalização e com documentação comprobatória, assegurando que os reservatórios estejam aptos para uso seguro até a próxima intervenção programada.

4. MATRIZ DE RASTREABILIDADE

Risco	Consequência	Mitigação	Onde aparece no TR
Falta de água	interrupção da assistência	execução por etapas + plano de contingência	Modelo de execução
Recontaminação	perda da qualidade da água	vedação + inspeção + controle pós-serviço	Requisitos técnicos
Produto inadequado	risco sanitário	produto regularizado + FISPQ	Materiais
Acidente em cisterna	acidente grave	NR-33 + capacitação + ASO + EPI	Segurança
Queda	acidente	NR-35 quando aplicável	Segurança
Falha na higienização	persistência de contaminação	reexecução sem ônus	Garantia
Dano estrutural	dano ao patrimônio	vistoria prévia	Execução
Atraso	comprometimento do cronograma	prazo + multa	Execução/Sanções
Descarte inadequado	dano ambiental	destinação adequada	Sustentabilidade

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixa d'água e cisternas), devendo atender a requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de segurança, garantindo a qualidade da água armazenada e a adequada execução dos serviços.

REQUISITOS TÉCNICOS

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme procedimentos de higienização de reservatórios de água potável, incluindo:

a) esvaziamento controlado dos reservatórios;

b) remoção de resíduos e sedimentos acumulados;

c) escovação das superfícies internas;

d) aplicação de produtos desinfetantes apropriados para água potável;

e) enxágue e reabastecimento;

f) vedação adequada após a conclusão dos serviços.

5.3. Os produtos utilizados deverão ser regularizados e próprios para uso em reservatórios de água destinada ao consumo humano, não podendo comprometer a potabilidade da água.

REQUISITOS OPERACIONAIS

5.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços.

5.5. Deverá ser realizada vistoria técnica prévia, quando necessário, para avaliação das condições dos reservatórios e

planejamento da execução.

5.6. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido, de forma a não comprometer o abastecimento da unidade.

REQUISITOS SANITÁRIOS

5.7. Os serviços deverão atender às normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade da água armazenada e evitando riscos de contaminação.

5.8. A execução deverá assegurar que os reservatórios estejam em condições adequadas para uso após a limpeza, sem resíduos ou substâncias que comprometam a saúde dos usuários.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.9. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo:

a) fornecimento e uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**;

b) capacitação dos trabalhadores para execução das atividades;

c) apresentação de **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** dos profissionais envolvidos;

d) cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

I - NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (para limpeza de cisternas);

II - NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.

REQUISITOS DE QUALIDADE

5.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, garantindo eficiência na limpeza e desinfecção dos reservatórios.

5.11. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório ténico ou certificado de higienização, contendo:

a) identificação dos reservatórios;

b) data de execução;

c) procedimentos realizados;

d) produtos utilizados;

e) condições finais observadas.

RISCO DE CONTAMINAÇÃO

f)

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.12. **A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:**

a) uso racional de água durante a execução dos serviços;

b) descarte adequado de resíduos gerados;

c) utilização de produtos que não causem danos ao meio ambiente.

REQUISITOS DE GARANTIA

5.13. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução e realizando correções, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.14. Dessa forma, os requisitos estabelecidos asseguram que a contratação atenda aos padrões técnicos, sanitários e operacionais necessários, garantindo a qualidade da água e a segurança dos usuários.

5.15. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA. A ausência de garantia de execução justifica-se, pois sua exigência poderá causar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

SUBCONTRATAÇÃO

5.16. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, considerando que a execução integral do serviço envolve atividade diretamente relacionada à qualificação técnica exigida e à responsabilidade pela higienização dos reservatórios.

VISTORIA/VISITA TÉCNICA

5.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por serviço designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h e 13h às 17h.

5.18. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.21. A vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização, junto a Divisão de Serviços Gerais (DSG) através dos telefones (84) 3232-7783/3232-5411 ou pelos manutencaohmaf@gmail. com/hospitalmariaalice2@gmail.com. A vistoria deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente devidamente credenciado.

5.22. A vistoria técnica terá por objetivo, além de conhecer o local da prestação dos serviços, possibilitar o reconhecimento da condição da atual estrutura, características de funcionamento do prédio, fluxo de pessoas, horários de funcionamento das atividades, entre outros.

5.23. Na ocasião será fornecida uma declaração de vistoria técnica, de forma obterem pleno conhecimento das condições e medidas da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.24. A vistoria técnica é facultativa e o interessado que optar por não realizá-la, deverá fornecer declaração de conhecimento das condições locais e as condições da realização do serviço, ou declarar formalmente, por meio de respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.24.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contrato assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.24.2. A não realização da vistoria não poderá ser motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço objeto desta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O início da execução do objeto se dará após a assinatura da Nota de Empenho e emissão da ordem de serviço;

6.3. Haverá uma reunião inicial com a Contratante e a Contratada para validar o conteúdo dos itens a serem confeccionados.

6.4. O prazo máximo para iniciar o serviço, não poderá passar dos 30 (trinta) dias.

6.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto ao fiscal da contratação e/ou ao setor responsável pelo recebimento.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Nossa Senhora da Apresentação, Conjunto Parque dos Coqueiros, Natal/RN - CEP 59115-000. Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h e 14h às 17h e horário ;

PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

6.7. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a preservar o abastecimento contínuo da unidade, mediante execução por etapas, manutenção de volume mínimo operacional e adoção de medidas de contingência previamente definidas pela Administração, sendo vedado o esvaziamento simultâneo de reservatórios que comprometa a continuidade da assistência hospitalar, contemplando:

a) elaboração de cronograma de execução, considerando a capacidade dos reservatórios e a rotina da unidade;

b) definição de datas e horários que minimizem impactos no abastecimento de água;

c) comunicação prévia à unidade sobre a realização dos serviços;

d) realização de vistoria técnica, quando necessário, para verificação das condições dos reservatórios.

PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO

6.8. Antes do início dos serviços, a contratada deverá:

a) isolar e sinalizar a área de trabalho;

b) adotar medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários;

c) providenciar todos os equipamentos, materiais e produtos necessários;

d) verificar condições de acesso aos reservatórios;

e) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9. A execução deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **Esvaziamento do reservatório:** Realizado de forma controlada, preservando o abastecimento quando possível.

b) **Limpeza mecânica:** Remoção de resíduos, sedimentos e incrustações por meio de escovação manual ou equipamentos adequados.

c) **Higienização e desinfecção:** Aplicação de produtos apropriados e regularizados para desinfecção de reservatórios de água potável.

d) **Enxágue:** Remoção de resíduos dos produtos utilizados, garantindo que não haja alteração na qualidade da água.

e) **Inspeção final:** Verificação das condições internas do reservatório, incluindo paredes, fundo, tampa e vedação.

f) **Reabastecimento:** Liberação do reservatório para enchimento e uso normal.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados;

6.11. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, incluindo:

a) NR-33 – Espaços Confinados (para cisternas):

I - capacitação;

II - avaliação das condições do espaço;

III - medidas de prevenção;

IV - controle de acesso;

V - equipamentos;

VI - monitoramento atmosférico, quando aplicável;

VII - procedimentos de emergência e resgate;

VIII - documentação pertinente.

b)NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável;

6.12. A execução deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento da unidade;

6.13. Deverá ser garantida a integridade dos reservatórios e das instalações existentes.

DOS MATERIAIS

6.14. Os materiais e produtos utilizados deverão:

a) ser **adequados para uso em reservatórios de água potável**, não podendo alterar suas características físico-

químicas ou microbiológicas;

b) possuir **registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes**, quando aplicável;

c) ser **atóxicos, biodegradáveis e seguros**, não oferecendo riscos à saúde dos usuários;

d) apresentar **ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)**, quando aplicável;

e) ser armazenados, transportados e manuseados conforme recomendações do fabricante.

6.15. Os produtos empregados na higienização e desinfecção deverão:

a) ser específicos para **desinfecção de superfícies em contato com água potável**;

b) possuir comprovação de eficácia na eliminação de microrganismos;

c) ser utilizados nas **concentrações recomendadas**, garantindo eficiência sem comprometer a potabilidade da água;

d) permitir completo enxágue, não deixando resíduos prejudiciais após a execução do serviço.

6.16. Os equipamentos utilizados deverão:

a) estar em boas condições de uso, higienizados e adequados à atividade;

b) não causar danos às superfícies internas dos reservatórios;

c) ser compatíveis com o ambiente de trabalho, especialmente em espaços confinados;

d) possibilitar a execução eficiente das etapas de limpeza e desinfecção.

6.17. A contratada deverá garantir que todos os materiais utilizados atendam aos padrões exigidos, devendo:

a) disponibilizar, quando solicitado, comprovação da origem e especificação dos produtos utilizados;

b) assegurar que não haja contaminação da água após a execução dos serviços;

c) seguir rigorosamente as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.18. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos materiais utilizados, respondendo por eventuais danos decorrentes do uso inadequado ou de produtos fora das especificações exigidas.

FISCALIZAÇÃO

6.19. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Para conferir maior objetividade à fiscalização, deverá ser utilizado checklist de acompanhamento, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

ANTES DA EXECUÇÃO:

a) conferência da ordem de serviço;

b) conferência do cronograma e da data programada para execução;

c) identificação e conferência da equipe disponibilizada pela CONTRATADA;

d) verificação da documentação de saúde e segurança ocupacional exigível, incluindo ASO, quando aplicável;

e) verificação das capacitações e treinamentos exigíveis para a execução do serviço;

f) conferência da disponibilização e utilização dos EPIs e demais equipamentos de proteção necessários;

g) conferência dos produtos que serão utilizados, incluindo identificação, finalidade e documentação de segurança aplicável, como FISPQ/FDS, quando exigível;

h) verificação das medidas de segurança e organização necessárias para o início dos trabalhos;

i) verificação da adoção das medidas necessárias para evitar prejuízo ao abastecimento e à continuidade das atividades hospitalares.

DURANTE A EXECUÇÃO:

j) isolamento e sinalização adequada da área de trabalho;

k) adoção das medidas de segurança para acesso e execução dos serviços;

l) esvaziamento do reservatório conforme planejamento previamente estabelecido;

m) execução da limpeza conforme metodologia prevista no Termo de Referência;

n) execução da desinfecção conforme procedimento estabelecido;

o) verificação, quando aplicável, do produto utilizado, concentração ou dosagem e tempo de contato;

p) utilização adequada dos EPIs e cumprimento das medidas de segurança pela equipe;

q) preservação das estruturas, instalações e demais componentes existentes;

r) adoção das medidas previstas para manutenção ou restabelecimento do abastecimento de água;

s) registro de eventuais ocorrências, não conformidades ou intercorrências identificadas durante a execução.

APÓS A EXECUÇÃO:

t) inspeção das condições internas do reservatório;

u) verificação da ausência de resíduos, materiais estranhos ou sujeiras remanescentes;

v) verificação das condições das tampas, fechamento e vedação;

w) verificação da adequada conclusão do procedimento de desinfecção;

x) verificação do reabastecimento ou das condições para o restabelecimento do abastecimento;

y) conferência do relatório de execução;

z) conferência do certificado de execução;

aa) conferência dos registros fotográficos;

ab) verificação da realização de eventual análise laboratorial, quando tecnicamente indicada ou exigida;

ac) registro das não conformidades eventualmente identificadas e determinação das respectivas correções;

d) verificação da execução das correções ou reexecuções determinadas pela fiscalização.

6.20. O checklist deverá ser preenchido pelo fiscal responsável e juntado aos documentos de acompanhamento da contratação, constituindo registro da fiscalização e elemento de suporte para o recebimento dos serviços.

6.21. A constatação de não conformidade deverá ser registrada pelo fiscal, com indicação da ocorrência, providência necessária e prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais.

6.22. O preenchimento do checklist não substitui o relatório técnico da CONTRATADA, o certificado de execução ou outros documentos exigidos neste Termo de Referência, devendo os registros ser analisados conjuntamente para fins de comprovação da adequada execução do objeto.

PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

6.23. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Administração, respeitando a periodicidade recomendada, geralmente **semestral**, ou sempre que houver necessidade identificada.

CORREÇÕES E AJUSTES

6.24. Caso sejam identificadas falhas na execução, a contratada deverá realizar os ajustes necessários **sem ônus adicional**, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

6.25. Dessa forma, o modelo de execução garante a realização dos serviços de forma planejada, segura, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas, assegurando a qualidade da água e a proteção.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.26. A Contratada deve prever na proposta todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, levando em consideração toda pormenorização dos serviços presentes neste Termo de Referência.

6.27. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.28. Abrangência da garantia deverá contemplar:

a) a efetiva higienização e desinfecção dos reservatórios, assegurando a ausência de resíduos, sedimentos ou sujidades remanescentes;

b) a correta aplicação dos produtos desinfetantes, sem comprometer a potabilidade da água;

c) a manutenção das condições adequadas de limpeza interna dos reservatórios;

d) a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.29. A garantia poderá ser acionada pela Administração nos seguintes casos:

a) identificação de falhas na execução dos serviços;

b) presença de resíduos ou sujidades nos reservatórios após a limpeza;

c) indícios de contaminação decorrente de execução inadequada do serviço;

d) descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no contrato.

6.30. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

a) realizar, sem ônus adicional, a reexecução dos serviços, quando constatadas falhas;

b) atender às solicitações da Administração dentro de prazo razoável estabelecido pela fiscalização;

c) arcar com todos os custos relacionados à correção dos serviços, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento.

6.31. A garantia não se aplicará nos casos em que os problemas identificados sejam decorrentes de:

a) uso inadequado dos reservatórios após a execução do serviço;

b) intervenções realizadas por terceiros não autorizados;

c) fatores externos alheios à execução do serviço, como contaminação da rede de abastecimento.

6.32. A garantia deverá ser formalizada por meio de:

a) relatório técnico ou certificação de higienização, emitido pela contratada;

b) registro da data de execução e conclusão dos serviços;

c) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informação acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DO GESTOR DO CONTRATO

7.8. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estatual n° 32.449, de 2023, Art. 47):

7.8.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.8.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

7.8.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.8.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvindo o fiscal de contrato;

7.8.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.8.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

7.8.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.8.8. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais previamente conferidos e atestados pelos fiscais de contrato;

7.8.9. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicações de sansões;

7.8.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas duramente a execução do contrato;

7.8.11. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

DO FISCAL DE CONTRATO

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 114, caput).

Para o acompanhamento da execução do objeto será designado a servidora:

Fiscal: **JÉSSICA TORRES SOARES** – matrícula **215.565-3**. Substituto: **HENRIQUE PAULO DO NASCIMENTO FREIRE** - Mat. **160.268-3**

7.10. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3° doa art. 8° da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seu afastamento e impedimento legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

7.10.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.10.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.10.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

7.10.4. comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.10.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

7.10.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.10.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.10.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.10.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

7.10.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

7.11. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

7.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

7.12.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.12.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.12.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

7.12.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

7.12.6. a satisfação do público usuário.

7.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

7.14. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a segurança da água destinada ao consumo humano.

7.16. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, obrigando-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, a reexecução do serviço quando constatada falha decorrente de

execução inadequada, utilização de produto incompatível ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A unidade de medição será considerada como **01 (um) serviço de higienização completa dos reservatórios**, correspondente à execução integral dos serviços previstos para os 05 (cinco) reservatórios da unidade

8.2. a contratada deverá comprovar a efetiva execução dos serviços mediante apresentação de relatório técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação de cada reservatório, data da execução, descrição dos procedimentos realizados, produtos utilizados, condições encontradas antes e após a intervenção e identificação do responsável pela execução, apresentando registro fotográfico e demais documentos comprobatórios.

8.3. A medição somente será considerada concluída após a verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização. A existência de falhas, execução incompleta, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das especificações poderá ensejar a rejeição total ou parcial da medição, devendo a contratada promover a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.4. Nos casos em que a execução seja realizada por etapas, em razão da necessidade de preservação do abastecimento de água da unidade hospitalar, cada etapa deverá ser acompanhada e registrada pela fiscalização. Entretanto, o pagamento somente será autorizado após o cumprimento das condições de medição estabelecidas no contrato, conforme a unidade de medição definida para o objeto.

8.5. O pagamento será realizado somente após o regular recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável, não sendo devido pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização até que sejam devidamente corrigidos.

8.6. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, especialmente quanto às atribuições do fiscal e do gestor do contrato.

8.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, após a conclusão da execução, mediante termo detalhado ou relatório circunstanciado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, desde que disponibilizados todos os documentos necessários à verificação da execução.

8.8. A medição deverá observar, ainda, a correspondência entre os serviços efetivamente executados e as quantidades previstas no instrumento contratual, de modo que o pagamento esteja diretamente vinculado ao resultado efetivamente entregue pela contratada.

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (sessenta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Art. 50, do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023).

8.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.22. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

8.23. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: atesto da nota fiscal e visto dos serviços prestados pela direção.

8.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SESAP, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.37. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

8.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fis de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: CErtificado da Contratação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato construtivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradore;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;

9.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.7. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.8. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[2]

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.19. **JUSTIFICATIVA:** A presente Nota Técnica visa fundamentar a inclusão de exigências de capacidade econômico-financeira no edital do certame em epígrafe, especificamente quanto aos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), em estrita observância à Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: A exigência de índices contábeis encontra amparo legal no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 58 da Lei nº 13.303/2016, se empresa estatal).
Ademais, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 289, consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve justificar de forma expressa e por critérios técnicos a fixação desses índices, com o fim de demonstrar que os patamares escolhidos são indispensáveis para garantir o cumprimento do contrato, sem criar barreiras desnecessárias à ampla competitividade.

9.21. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA ADEQUAÇÃO AO OBJETO: O objeto desta licitação possui características de [mencione se é de alta complexidade, execução continuada, exige investimento inicial de pessoal/equipamentos pela contratada ou envolve risco de paralisação]. Portanto, a insolvência ou a saúde financeira deficitária da contratada representaria severo risco de descontinuidade dos serviços públicos e prejuízo ao erário.
Diante disso, fixou-se a exigência de que os índices ILC, ILG e ISG sejam iguais ou superiores a [inserir o valor, ex: 1,0].

9.22. A escolha desse patamar justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Padrão de Mercado: O valor de [1,0] é o indicador padrão neutro da ciência contábil que demonstra que a empresa possui capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo com seus próprios recursos.

b) Ausência de Cláusulas Restritivas: Não foram exigidos índices baseados em rentabilidade ou lucratividade, os quais são vedados pela jurisprudência do TCU.

c) Garantia de Competitividade: Para assegurar a mais ampla concorrência, o edital prevê que as empresas que não atingirem os índices mínimos listados poderão comprovar sua viabilidade por meio de [Capital Mínimo / Patrimônio Líquido] equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme autoriza a legislação vigente.

9.23. CONCLUSÃO: Diante do exposto, resta formalmente motivada e demonstrada a razoabilidade, a legalidade e a proporcionalidade dos índices econômico-financeiros estabelecidos, restando integralmente cumprida a exigência contida na Súmula TCU nº 289.

9.24. Caso a empresa licitante não alcance os índices econômico-financeiros estabelecidos, será exigido capial mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4°, da Lei n° 14.133/2021;

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.28. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.28.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de limpeza, higienização e/ou desinfecção de reservatórios de água, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante

e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A lei 14.133/2021 permite o uso de orçamento sigiloso em pregões eletrônicos para garantir a competitividade, a economicidade e a integralidade do processo licitatório. O sigilo impede que os licitantes ajustem suas propostas com base em um valor previamente conhecido, promovendo uma competição justa e propostas realistas. Isso também reduz o risco de conluios, assegurando a transparência e a obtenção de melhores preços para a administração pública. A prática está em conformidade com os principios legais que regem as contratações públicas.

10.2. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do objeto, os quantitativos previstos, a periodicidade de execução e as condições específicas de prestação do serviço em unidade hospitalar

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.131.10.302.0021.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares 001 – Rio Grande do Norte

Gestão/Unidade: 24131 - HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

Programa de Trabalho: 10 3020303 2382 238

Elemento da Despesa – 33.90.39.78 Limpeza e Conservação

FONTE Fonte: 500 (Recursos não vinculados de impostos).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. **São obrigações da Contratante**:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

12.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. A contratada deverá apresentar antes da execução: identificação do produto; fabricante; princípio ativo; finalidade; concentração; documentação sanitária aplicável; FISPQ/FDS, quando aplicável; método de aplicação e tempo de contato;

13.2.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a recontaminação dos reservatórios após a execução dos serviços de limpeza e desinfecção, observando as normas sanitárias, técnicas e ambientais aplicáveis.

13.2.2. Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar inspeção final dos reservatórios, verificando as condições de limpeza, integridade, vedação e ausência de resíduos ou materiais estranhos decorrentes da execução.

13.2.3. Deverá ser elaborado relatório técnico de execução para cada reservatório, contendo, no mínimo: identificação do reservatório; capacidade; data e horário da execução; descrição dos procedimentos realizados; identificação dos produtos utilizados; fabricante e registro, quando aplicável; concentração/dosagem utilizada; tempo de contato; condições encontradas antes e após a execução; eventuais intercorrências; medidas adotadas; identificação dos responsáveis pela execução e registro fotográfico das etapas relevantes do serviço.

13.2.4. Após a conclusão da limpeza e desinfecção, a CONTRATADA deverá assegurar a adequada recomposição das condições de vedação e fechamento dos reservatórios, de modo a impedir a entrada de poeira, insetos, animais, água de chuva ou outros agentes que possam comprometer a qualidade da água.

13.2.5. O relatório técnico, acompanhado do registro fotográfico e do certificado de execução, deverá ser apresentado à fiscalização da CONTRATANTE para fins de conferência e recebimento dos serviços.

13.2.6. Quando houver indicação técnica ou sanitária para realização de análise laboratorial da água após o procedimento, esta deverá ser realizada conforme os parâmetros definidos pela fiscalização ou pela autoridade sanitária competente, em laboratório habilitado, com indicação do método de coleta e análise, ficando previamente estabelecida no instrumento contratual a responsabilidade pelo respectivo custo.

13.2.7. A constatação, pela fiscalização, de resíduos, falhas de limpeza, deficiência na desinfecção, ausência de adequada vedação ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade da água implicará a necessidade de correção ou reexecução do serviço pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.2.8. A emissão do certificado de execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo sujeita às obrigações de correção ou reexecução previstas neste Termo de Referência.

13.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.10. Atender prontamente às exigências do HMAF, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

13.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.2.14. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.2.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, desde sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável.

13.2.16. A CONTRATADA deverá identificar, segregar e acondicionar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, utilizando recipientes e meios compatíveis com suas características, de forma a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão, contaminação do solo, da água, das instalações hospitalares ou de áreas adjacentes.

13.2.17. É vedado o lançamento, descarte ou disposição dos resíduos provenientes da execução dos serviços em ralos, redes de drenagem, esgoto, áreas externas, solo, corpos d'água, recipientes destinados aos resíduos comuns da CONTRATANTE ou em qualquer local não autorizado para essa finalidade.

13.2.18. Os resíduos líquidos ou sólidos eventualmente resultantes da limpeza dos reservatórios deverão ser retirados, acondicionados e destinados pela CONTRATADA de acordo com sua natureza e com as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo vedado seu lançamento direto em locais que possam causar contaminação ambiental.

14. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

14.1. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, obrigando-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, a reexecução do serviço quando constatada falha decorrente de execução inadequada, utilização de produto incompatível ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto;

14.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, devendo realizar a correção de eventuais falhas, inadequações, vícios ou não conformidades identificadas pela CONTRATANTE;

14.4. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem qualquer irregularidade decorrente de execução inadequada, insuficiente ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

14.5. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à correção de serviços executados em desconformidade, observando o prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência;

14.6. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual;

14.7. Fornecer, quando exigível em razão da natureza do serviço, os produtos, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução dos serviços;

14.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, a qualidade ou o prazo dos serviços, apresentando as medidas corretivas necessárias;

14.10. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, conformidade e atendimento às especificações estabelecidas;

14.11. Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e as normas internas da CONTRATANTE, quando aplicáveis;

14.12. Garantir que os serviços executados permaneçam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo pela correção de eventuais falhas constatadas dentro do período definido para garantia da execução;

14.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

14.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

14.15. Executar os serviços, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a	Impedimento de licitar e contratar

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.3. Advertência;

15.4. Multa;

15.5. Impedimento de licitar e contratar;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º Não será aplicada penalidade quando o descumprimento decorrer de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, ou de outra hipótese legal que afaste a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O HMAF deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

15.13. Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão ser estabelecidos no instrumento contratual, de forma objetiva e proporcional, os seguintes percentuais:

a) **5% (cinco por cento)** do valor da parcela afetada, para execução parcial ou inadequada que possa ser integralmente corrigida sem prejuízo à continuidade dos serviços;

b) **10% (dez por cento)** do valor da parcela afetada, para não correção de falha ou não conformidade após determinação da fiscalização;

c) **15% (quinze por cento)** do valor da parcela afetada, para descumprimento que resulte em prejuízo relevante à execução ou à continuidade das atividades da unidade;

d) **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de conduta que resulte em grave prejuízo à Administração, observados os requisitos legais para sua caracterização.

15.14. A aplicação da multa deverá observar os limites legais, a proporcionalidade da penalidade em relação à conduta praticada e os danos efetivamente decorrentes da infração.

15.15. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que o HMAF a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.16. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.16.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.16.2. pagamento da multa;

15.16.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.16.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.16.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. O HMAF convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela instituição.

§ 2º Será facultado ao HMAF, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o HMAF deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023. 17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA TORRES SOARES**, **Chefe de Divisão de Serviços Gerais**, em 14/10/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44785136** e o código CRC **CF4ED837**.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610593.000052/2024-60

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, O Estado do Rio Grande do Norte, através do HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Parque dos Coqueiros, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0115-03, neste ato representado pela Diretora Geral, **Suyame Furtado Ricarte**, brasileira, inscrita no **CPF sob nº 021.909.384-90** e RG nº 1.665.575 SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa _____, com sede à _____, CNPJ nº _____, representada pela Sro. **_____**, devidamente inscrita no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00610593.000052/2024-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. As presentes condições gerais estabelecem as diretrizes para a **contratação de empresa especializada na higienização de reservatórios de água (caixas d'água e cisternas)**, visando garantir a qualidade da água armazenada, a segurança sanitária e o atendimento às normas vigentes, para atender as necessidades do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, nos termos da tabela 1 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Tabela 1: descrição detalhada do objeto.

LOCALIZAÇÃO	TIPO DE RESERVATÓRIO	QUANTIDADE	CAPACIDADE UNITÁRIA (L)	SUBTOTAL (L)	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA/ANO	VOLUME TOTAL ANUAL (L)
PRÉDIO ANTIGO	CAIXA D'ÁGUA	01	30.000	30.000	2	60.000
	CISTERNA	02	18.540 12.360	30.900	2	61.800
PRÉDIO NOVO	CAIXA D'ÁGUA	01	25.000	25.000	2	50.000
	CISTERNA	01	20.000	20.000	2	40.000
TOTAL	-	**05**		**105.900**	**-**	**211.800**

1.3. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023;

1.5. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021

1.6. A adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses deverá ser justificada no ETP e no processo, mediante demonstração da natureza contínua da necessidade, da vantagem econômica da contratação plurianual e da conveniência administrativa, observadas as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no processo nº 00610593.000052/2024-60, Pregão Eletrônico nº __.___/2026, fundamentada na Lei 14.133/21.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

3.1. O Contrato terá validade a partir da data de sua vigência _____, eficácia com a publicação de extrato no DOE e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Quando for o caso, os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, serão de acordo com o descrito no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R$** _____ para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de **R$ _____.**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.78 Limpeza e Conservação

Valor: R$ _____

5.2. Sendo **R$ _____**, referente ao período de **_____**, e o valor de **R$ _____**, para o **exercício de 2027.**

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O início da execução do objeto se dará após a assinatura da Nota de Empenho e emissão da ordem de serviço;

6.3. Haverá uma reunião inicial com a Contratante e a Contratada para validar o conteúdo dos itens a serem confeccionados.

6.4. O prazo máximo para iniciar o serviço, não poderá passar dos 30 (trinta) dias.

6.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto ao fiscal da contratação e/ou ao setor responsável pelo recebimento.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Nossa Senhora da Apresentação, Conjunto Parque dos Coqueiros, Natal/RN - CEP 59115-000. Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h e 14h às 17h e horário ;

PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

6.7. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a preservar o abastecimento contínuo da unidade, mediante execução por etapas, manutenção de volume mínimo operacional e adoção de medidas de contingência previamente definidas pela Administração, sendo vedado o esvaziamento simultâneo de reservatórios que comprometa a continuidade da assistência hospitalar, contemplando:

a) elaboração de cronograma de execução, considerando a capacidade dos reservatórios e a rotina da unidade;

b) definição de datas e horários que minimizem impactos no abastecimento de água;

c) comunicação prévia à unidade sobre a realização dos serviços;

d) realização de vistoria técnica, quando necessário, para verificação das condições dos reservatórios.

PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO

6.8. Antes do início dos serviços, a contratada deverá:

a) isolar e sinalizar a área de trabalho;

b) adotar medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários;

c) providenciar todos os equipamentos, materiais e produtos necessários;

d) verificar condições de acesso aos reservatórios;

e) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9. A execução deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **Esvaziamento do reservatório:** Realizado de forma controlada, preservando o abastecimento quando possível.

b) **Limpeza mecânica:** Remoção de resíduos, sedimentos e incrustações por meio de escovação manual ou equipamentos adequados.

c) **Higienização e desinfecção:** Aplicação de produtos apropriados e regularizados para desinfecção de reservatórios de água potável.

d) **Enxágue:** Remoção de resíduos dos produtos utilizados, garantindo que não haja alteração na qualidade da água.

e) **Inspeção final:** Verificação das condições internas do reservatório, incluindo paredes, fundo, tampa e vedação.

f) **Reabastecimento:** Liberação do reservatório para enchimento e uso normal.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados;

6.11. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, incluindo:

a) NR-33 – Espaços Confinados (para cisternas):

I - capacitação;

II - avaliação das condições do espaço;

III - medidas de prevenção;

IV - controle de acesso;

V - equipamentos;

VI - monitoramento atmosférico, quando aplicável;

VII - procedimentos de emergência e resgate;

VIII - documentação pertinente.

b)NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável;

6.12. A execução deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento da unidade;

6.13. Deverá ser garantida a integridade dos reservatórios e das instalações existentes.

DOS MATERIAIS

6.14. Os materiais e produtos utilizados deverão:

a) ser **adequados para uso em reservatórios de água potável**, não podendo alterar suas características físico-químicas ou microbiológicas;

b) possuir **registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes**, quando aplicável;

c) ser **atóxicos, biodegradáveis e seguros**, não oferecendo riscos à saúde dos usuários;

d) apresentar **ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)**, quando aplicável;

e) ser armazenados, transportados e manuseados conforme recomendações do fabricante.

6.15. Os produtos empregados na higienização e desinfecção deverão:

a) ser específicos para **desinfecção de superfícies em contato com água potável**;

b) possuir comprovação de eficácia na eliminação de microrganismos;

c) ser utilizados nas **concentrações recomendadas**, garantindo eficiência sem comprometer a potabilidade da água;

d) permitir completo enxágue, não deixando resíduos prejudiciais após a execução do serviço.

6.16. Os equipamentos utilizados deverão:

a) estar em boas condições de uso, higienizados e adequados à atividade;

b) não causar danos às superfícies internas dos reservatórios;

c) ser compatíveis com o ambiente de trabalho, especialmente em espaços confinados;

d) possibilitar a execução eficiente das etapas de limpeza e desinfecção.

6.17. A contratada deverá garantir que todos os materiais utilizados atendam aos padrões exigidos, devendo:

a) disponibilizar, quando solicitado, comprovação da origem e especificação dos produtos utilizados;

b) assegurar que não haja contaminação da água após a execução dos serviços;

c) seguir rigorosamente as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.18. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos materiais utilizados, respondendo por eventuais danos decorrentes do uso inadequado ou de produtos fora das especificações exigidas.

FISCALIZAÇÃO

6.19. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Para conferir maior objetividade à fiscalização, deverá ser utilizado checklist de acompanhamento, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

6.19.1. **ANTES DA EXECUÇÃO:**

a) conferência da ordem de serviço;

b) conferência do cronograma e da data programada para execução;

c) identificação e conferência da equipe disponibilizada pela CONTRATADA;

d) verificação da documentação de saúde e segurança ocupacional exigível, incluindo ASO, quando aplicável;

e) verificação das capacitações e treinamentos exigíveis para a execução do serviço;

f) conferência da disponibilização e utilização dos EPIs e demais equipamentos de proteção necessários;

g) conferência dos produtos que serão utilizados, incluindo identificação, finalidade e documentação de segurança aplicável, como FISPQ/FDS, quando exigível;

h) verificação das medidas de segurança e organização necessárias para o início dos trabalhos;

i) verificação da adoção das medidas necessárias para evitar prejuízo ao abastecimento e à continuidade das atividades hospitalares.

6.19.2. **DURANTE A EXECUÇÃO:**

a) isolamento e sinalização adequada da área de trabalho;

b) adoção das medidas de segurança para acesso e execução dos serviços;

c) esvaziamento do reservatório conforme planejamento previamente estabelecido;

d) execução da limpeza conforme metodologia prevista no Termo de Referência;

e) execução da desinfecção conforme procedimento estabelecido;

f) verificação, quando aplicável, do produto utilizado, concentração ou dosagem e tempo de contato;

g) utilização adequada dos EPIs e cumprimento das medidas de segurança pela equipe;

h) preservação das estruturas, instalações e demais componentes existentes;

i) adoção das medidas previstas para manutenção ou restabelecimento do abastecimento de água;

j) registro de eventuais ocorrências, não conformidades ou intercorrências identificadas durante a execução.

6.19.3. **APÓS A EXECUÇÃO:**

a) inspeção das condições internas do reservatório;

b) verificação da ausência de resíduos, materiais estranhos ou sujeiras remanescentes;

c) verificação das condições das tampas, fechamento e vedação;

d) verificação da adequada conclusão do procedimento de desinfecção;

e) verificação do reabastecimento ou das condições para o restabelecimento do abastecimento;

f) conferência do relatório de execução;

g) conferência do certificado de execução;

h) conferência dos registros fotográficos;

i) verificação da realização de eventual análise laboratorial, quando tecnicamente indicada ou exigida;

j) registro das não conformidades eventualmente identificadas e determinação das respectivas correções;

k) verificação da execução das correções ou reexecuções determinadas pela fiscalização.

6.20. O checklist deverá ser preenchido pelo fiscal responsável e juntado aos documentos de acompanhamento da contratação, constituindo registro da fiscalização e elemento de suporte para o recebimento dos serviços.

6.21. A constatação de não conformidade deverá ser registrada pelo fiscal, com indicação da ocorrência, providência necessária e prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais.

6.22. O preenchimento do checklist não substitui o relatório técnico da CONTRATADA, o certificado de execução ou outros documentos exigidos neste Termo de Referência, devendo os registros ser analisados conjuntamente para fins de comprovação da adequada execução do objeto.

6.23. **PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**

6.23.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Administração, respeitando a periodicidade recomendada, geralmente **semestral**, ou sempre que houver necessidade identificada.

6.24. **CORREÇÕES E AJUSTES**

6.24.1. Caso sejam identificadas falhas na execução, a contratada deverá realizar os ajustes necessários **sem ônus adicional**, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

6.24.2. Dessa forma, o modelo de execução garante a realização dos serviços de forma planejada, segura, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas, assegurando a qualidade da água e a proteção.

6.25. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.25.1. A Contratada deve prever na proposta todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, levando em consideração toda pormenorização dos serviços presentes neste Termo de Referência.

6.25.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.26. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

6.27. Abrangência da garantia deverá contemplar:

a) a efetiva higienização e desinfecção dos reservatórios, assegurando a ausência de resíduos, sedimentos ou sujidades remanescentes;

b) a correta aplicação dos produtos desinfetantes, sem comprometer a potabilidade da água;

c) a manutenção das condições adequadas de limpeza interna dos reservatórios;

d) a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.28. A garantia poderá ser acionada pela Administração nos seguintes casos:

a) identificação de falhas na execução dos serviços;

b) presença de resíduos ou sujidades nos reservatórios após a limpeza;

c) indícios de contaminação decorrente de execução inadequada do serviço;

d) descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no contrato.

6.29. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

a) realizar, sem ônus adicional, a reexecução dos serviços, quando constatadas falhas;

b) atender às solicitações da Administração dentro de prazo razoável estabelecido pela fiscalização;

c) arcar com todos os custos relacionados à correção dos serviços, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento.

6.30. A garantia não se aplicará nos casos em que os problemas identificados sejam decorrentes de:

a) uso inadequado dos reservatórios após a execução do serviço;

b) intervenções realizadas por terceiros não autorizados;

c) fatores externos alheios à execução do serviço, como contaminação da rede de abastecimento.

6.31. A garantia deverá ser formalizada por meio de:

a) relatório técnico ou certificação de higienização, emitido pela contratada;

b) registro da data de execução e conclusão dos serviços;

c) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

6.32. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.33. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.34. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.35. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.36. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informação acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.37. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.38. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.39. **DO GESTOR DO CONTRATO**

6.40. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estatual n° 32.449, de 2023, Art. 47):

6.40.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.40.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.40.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.40.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvindo o fiscal de contrato;

6.40.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.40.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.40.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.40.8. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais previamente conferidos e atestados pelos fiscais de contrato;

6.40.9. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicações de sansões;

6.40.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas duramente a execução do contrato;

6.40.11. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.41. **DO FISCAL DE CONTRATO**

6.42. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 114, caput).

Para o acompanhamento da execução do objeto será designado a servidora **JÉSSICA TORRES SOARES** – matrícula **215.565-3**, como Fiscal e, como Fiscal Substituto, o servidor **HENRIQUE PAULO DO NASCIMENTO FREIRE** - Mat. **160.268-3.**

6.43. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3° doa art. 8° da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seu afastamento e impedimento legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.43.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.43.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.43.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.43.4. comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.43.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.43.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.43.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.43.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.43.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.43.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.44. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

6.45. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.45.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.45.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.45.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.45.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.45.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.45.6. a satisfação do público usuário.

6.46. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.47. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.48. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a segurança da água destinada ao consumo humano.

6.49. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50

6.50. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.51. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, obrigando-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, a reexecução do serviço quando constatada falha decorrente de execução inadequada, utilização de produto incompatível ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO:**

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A unidade de medição será considerada como **01 (um) serviço de higienização completa dos reservatórios**, correspondente à execução integral dos serviços previstos para os 05 (cinco) reservatórios da unidade

7.2. a contratada deverá comprovar a efetiva execução dos serviços mediante apresentação de relatório técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação de cada reservatório, data da execução, descrição dos procedimentos realizados, produtos utilizados, condições encontradas antes e após a intervenção e identificação do responsável pela execução, apresentando registro fotográfico e demais documentos comprobatórios.

7.3. A medição somente será considerada concluída após a verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização. A existência de falhas, execução incompleta, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das especificações poderá

ensejar a rejeição total ou parcial da medição, devendo a contratada promover a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.4. Nos casos em que a execução seja realizada por etapas, em razão da necessidade de preservação do abastecimento de água da unidade hospitalar, cada etapa deverá ser acompanhada e registrada pela fiscalização. Entretanto, o pagamento somente será autorizado após o cumprimento das condições de medição estabelecidas no contrato, conforme a unidade de medição definida para o objeto.

7.5. O pagamento será realizado somente após o regular recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável, não sendo devido pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização até que sejam devidamente corrigidos.

7.6. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, especialmente quanto às atribuições do fiscal e do gestor do contrato.

7.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, após a conclusão da execução, mediante termo detalhado ou relatório circunstanciado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, desde que disponibilizados todos os documentos necessários à verificação da execução.

7.8. A medição deverá observar, ainda, a correspondência entre os serviços efetivamente executados e as quantidades previstas no instrumento contratual, de modo que o pagamento esteja diretamente vinculado ao resultado efetivamente entregue pela contratada.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (sessenta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Art. 50, do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023).

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

7.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.22. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

7.23. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: atesto da nota fiscal e visto dos serviços prestados pela direção.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus à Contratante;

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SESAP, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.37. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Atender prontamente às exigências do HMAF, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

DA CONTRATANTE:

10.2. **São obrigações da Contratante**:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

10.3. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

10.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

10.5. Executar os serviços, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

10.6. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

10.7. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

10.8. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

10.9. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso ao Contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do Contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do Contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

14.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.9. As sanções mencionadas nos itens 16.1 e 16.2 podem ser aplicadas cumulativamente com multa:

14.9.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela

Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. A unidade contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.19. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Contratos distintos por meio da Portaria nº 34 de 20 de janeiro de 2022.

14.20. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Contrato.

14.21. Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.22. 2As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.23. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.24. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.25. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.25.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.25.2. Pagamento da multa;

14.25.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.25.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.25.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. As condições para extinção dos Contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta sofrerá as sanções previstas no termo deste

Contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato:

15.9.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.9.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.9.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.10. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato:

15.10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

15.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

I - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta final da contratada, o Termo de Referência e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que tratam as Cláusulas anteriores.

II - O contratado está vinculado ao edital do presente processo licitatório;

III - Aplicar-se-á à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, para firmeza e validade, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal, 1 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Suyame Furtado Ricarte
Pela Contratante

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
1. **Ajosenildo Nunes da Silva**
CPF: 023.927.324-93

(assinado eletronicamente)
2. Edjerlane Hipolito de Sales Germano
CPF: 017.162.584-64



Documento assinado eletronicamente por **AJOSENILDO NUNES DA SILVA, Assistente Técnico em Saúde**, em 01/10/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44529243** e o código CRC **73D839F5**.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$_____
VALOR DO ICMS R$ _____
ALÍQUOTA DO ICMS _____
PREÇO LIQUIDO DO ITEM R$ _____

O preço total anual da presente proposta é de R$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato_____

E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)